



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

**LEI Nº 007, de 07 de janeiro de 1997.**

Dispõe sobre : Autoriza a realização de Despesa em regime de adiantamento nos termos do artigo 68 da Lei Nº 4.320/64.

ANTONIO CORREIA LIMA, Prefeito do Município de Pracinha, usando de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele promulga a seguinte Lei.

Artigo 1º - Para a realização de despesas que não possa subordinar-se ao processo normal de aplicação, poderá ser adotado o regime de adiantamento, na forma desta Lei.

Artigo 2º - O regime de adiantamento consiste na entrega de numerário ao servidor público, sempre procedida de empenho na dotação própria, para realização das despesas descritas no artigo seguinte.

Artigo 3º - Poderão realizar-se no regime de adiantamento os gastos decorrentes de despesas.

01 - destinadas à conservação, inclusive as relativas a combustível, materiais de escritório, materiais de consumo e materiais de limpeza ;

02 - que tenham de ser efetuadas fora da sede do município ou em lugar distante da repartição pagadora;

03 - diárias, ajuda de custo e representação, observada a legislação específica;

04 - destinadas a indenizações trabalhistas e despesas jurídicas;

05 - destinadas a excursões escolares;

06 - destinadas a viagens, locações e alimentação de delegações oficiais, esportivas ou escolares, representativas do Município;

07 - destinadas a alojamento e alimentação de delegações oficiais, esportivas ou escolares de outros municípios que participem de certames organizados pelo município de Pracinha.

08 - destinadas à missão de representação eventual;

09 - extraordinárias e urgentes, cuja realização não permita delongas, que possam onerar os cofres municipais;

10 - destinadas a aquisição de medicamentos de urgência não existentes no estoque dos estabelecimentos hospitalares no município e de pronto pagamento;

11 - destinadas a recepções e homenagens a autoridades públicas ou de representantes de entidades de fins culturais ou filantrópicos, em missão oficial no município;

12 - destinadas a comemoração de datas cívicas, festivais públicos e eventos culturais;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

13 - destinadas a publicações de interesses do município de pronto pagamento;

14 - destinadas a pagamentos de Seguro Obrigatório, placas e outras despesas de licenciamento de veículos de pronto pagamento;

15 - destinadas a aquisições de objetos de arte ou históricos;

16 - destinadas a aquisições de livros, revistas e publicações especializadas, designadas a bibliotecas e coleções;

17 - destinadas a aquisição de material permanente e de pronto pagamento, a ser retirado no depósito do fornecedor, desde que a verba solicitada seja específica para tal aquisição;

18 - destinadas a lanches e refeições;

19 - destinadas as despesas miúdas e de pronto pagamento.

Artigo 4º - Consideram-se despesas miúdas e de pronto pagamento, as que se fizerem como :

a) selos postais, telegramas, material de limpeza, material de consumo, material de higiene, lavagem de roupa, café, lanches, refeições, pequenos carros, transportes, conduções, pequenos concertos, telefone, água, luz e força, gás, aquisição avulsa de livros, jornais, revistas e outras publicações;

b) encadernações avulsas, materiais de escritório, materiais de desenho, impressos e papelaria, em quantidades restritas e para uso imediato;

c) artigos farmacêuticos, óticos e ópticos, alimentícios ou laboratoriais, em quantidades restritas para uso e consumo imediato;

d) quaisquer outras despesas de pequeno vulto e de necessidade imediata desde que devidamente justificadas.

Artigo 5º - O limite máximo para atender ao regime de adiantamento não poderá ultrapassar o limite permitido para as despesas dispensadas de licitação, salvo quando devidamente justificado e autorizado pelo Prefeito Municipal.

Artigo 6º - É vedada a aquisição, pelos recursos obtidos a título de adiantamento, de materiais existentes - em estoque no almoxarifado e aqueles que possam subordinar-se ao processo normal de compra.

Artigo 7º - As requisições de empenho, para fins de adiantamento, deverão ser feitas pelos Secretários, Diretores de Divisão e Departamento, ou pelo próprio responsável quando diretamente subordinado ao Prefeito ou ao Presidente da Câmara, desde que, o valor do adiantamento não ultrapasse o valor dos vencimentos do Requisitante.

Artigo 8º - Da requisição de adiantamento, deverá constar expressamente:

a) nome e cargo ou função do responsável;

b) fim a que se destina o adiantamento;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

c) dotação orçamentária por onde ocorrerá a despesa.

Artigo 9º - O prazo de aplicação do adiantamento não poderá ultrapassar 30 (trinta) dias contados da data da disponibilidade dos recursos.

Artigo 10 - Os adiantamentos não poderão ter aplicações diferentes daquelas previstas nas requisições, devendo as despesas se enquadrarem nas consignações e subconsignações orçamentárias próprias.

Artigo 11 - A prestação de contas deverá ser apresentada até o quinto dia útil após o encerramento do prazo de aplicação, e constará de:

a) formulário específico;

b) toda documentação comprobatória dos gastos, tais como, notas fiscais, recibos, comprovantes de caixa, duplicatas quitadas, etc.

Artigo 12 - O saldo remanescente do adiantamento será devolvido à Tesouraria da Prefeitura ou Câmara Municipal, mediante guia de recolhimento própria, preenchida pelo responsável pelo adiantamento.

Artigo 13 - Nenhuma prestação de contas poderá ser efetuada fora dos estabelecidos nesta Lei.

Artigo 14 - Não se fará novo adiantamento:

a) a quem for responsável por dois adiantamentos, concomitantes;

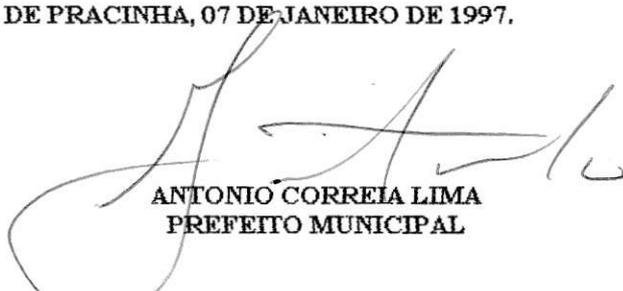
b) a quem deixar de prestar contas dentro do prazo estabelecido;

c) a quem deixar de atender notificação do órgão competente, para regularizar a prestação de contas;

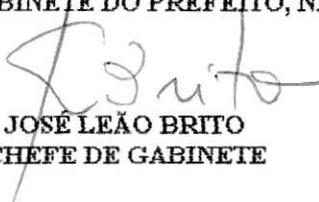
d) a quem tiver prestação de conta pendente ainda que dentro do prazo.

Artigo 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA, 07 DE JANEIRO DE 1997.

  
ANTONIO CORREIA LIMA  
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NO GABINETE DO PREFEITO, NA DATA SUPRA

  
JOSÉ LEÃO BRITO  
CHEFE DE GABINETE